



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 367, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, criado pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000;
- Considerando o Art. 12 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor, será aprovado em Portaria do órgão executor, no caso de Área de Proteção Ambiental;
- Considerando o Decreto Estadual nº 1.438, de 06 de dezembro de 1995, que Aprova o Regulamento que define o zoneamento ecológico/econômico da Área de Proteção Ambiental da Serra da Esperança;
- Considerando as Portarias IAP nº 54, de 20 de abril de 2009 e nº 56, de 22 de abril de 2009, que aprovam o Plano de Manejo da APA da Serra da Esperança;
- Considerando o Art. 2º da Lei Federal nº 11.460, de 21 de março de 2007, que dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.902.254-0.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Plano de Manejo da APA da Serra da Esperança, criada através da Lei Estadual nº 9.905 de 27 de janeiro de 1992, especificamente, no que se refere à utilização de Organismos Geneticamente Modificados - OGM.

Art. 2º. O plantio de OGMs, deixa de ser atividade proibida e torna-se atividade permissível no interior da APA da Serra da Esperança, desde que seguida das as orientações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e demais orientações definidas pelo Estado, conforme regulamentação constante desta Portaria.

Art. 3º. Os produtores que queiram manter suas propriedades livres de OGM poderão solicitar avaliação específica à Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN deste Instituto, ou a que venha a substituir.

Art. 4º. A permissão para o plantio de OGMs será concedida pelo órgão gestor da unidade de conservação, o Instituto Água e Terra, mediante análise de requerimento próprio.



Art. 5º. O requerimento citado no Art. 4º deverá estar subscrito por profissional habilitado e deverá constar, no mínimo, da documentação relacionada a seguir;

- I. Requerimento do solicitante contendo o detalhamento de sua pretensão. Este documento representa a formalização legal e legítima da solicitação junto ao IAT;
- II. Documento de identificação com foto (RG, CNH, etc), se Pessoa Física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se Pessoa Jurídica, dos proprietários ou possuidores dos estabelecimentos rurais envolvidos;
- III. Comprovante de Pagamento da Taxa Ambiental, se necessário;
- IV. Recibo CAR;
- V. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias) ou Prova de Justa Posse (verso do formulário de Requerimento), com anuência dos confrontantes, no caso de o requerente não possuir documentação legal do imóvel e/ou Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas;
- VI. Documentação complementar do imóvel - se situação imobiliária estiver irregular, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais;
- VII. Mapa georreferenciado do imóvel apresentando as glebas de plantio de OGMs;
- VIII. O mapa mencionado no inciso anterior deverá ser entregue em formato digital .PDF, acompanhado de arquivo .shp ou .kmz a ser inserido como anexo do protocolo, utilizando-se datum SIRGAS 2000 como referência, no Sistema de Coordenadas UTM em metros;
- IX. Cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado responsável pela condução da lavoura com OGMs.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra